

**MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Autos nº 1500643-57.2021.8.26.0450**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**MM. Juiz,**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a ocorrência da contravenção penal de exercício ilegal da profissão ou atividade, previsto no artigo 47, *caput*, do Decreto-Lei nº. 3.688/41; relativo a fato anterior a data de 20 de janeiro de 2021, na Rua Antônio Padua Sago, nº. 69, Centro, nesta cidade e Comarca de Piracaia, tendo como suposta autora do fato **TATIANA SALLES PEDRO**.

Segundo restou apurado, por meio de requisição deste Órgão Ministerial (fls. 22), foi instaurado o presente procedimento para apurar eventual prática de conduta típica praticado pela autora em virtude de uma denúncia anônima de exercício ilegal da profissão/atividade, onde relata que **TATIANA** é esteticista e não poderia realizar alguns procedimentos, colocando em risco a saúde de das pessoas.

O procedimento descrito na denúncia é o chamado ozonioterapia, o qual promove melhoras de doenças sistêmicas (pulmonares), melhoras da performance do atleta, doenças autoimunes, articulares, dentre outras. Foi constatado que referida técnica ainda está relacionada no rol de procedimentos integrativos, e não poderia ser realizada por esteticistas e sim e tão somente por profissionais da saúde.

O boletim de ocorrência encontra-se encartado a fls. 01/02.

Foram juntados aos autos cópias dos documentos relativos ao fato e trazidos a este Órgão Ministerial, que foram colacionados no procedimento interno aberto

1

neste Órgão (fls. 04/67), sendo que dentre eles se encontram a resposta da Prefeitura Municipal (fls. 59) e o relatório de vistoria da Vigilância Sanitária (fls. 60).

A suposta autora foi ouvida a fls. 03 e disse que *“Que possuía uma clínica de estética à Rua Antonio Padua Zago, 69, onde fazia limpeza de pele, massagens, tratamento de rejuvenescimento, procedimento com ozonioterapia etc, sendo sua atividade totalmente legalizada e com o competente alvará de funcionamento. A declarante trabalha nesse ramo há mais de dez anos, porém, exerce a função de ozonioterapia há um ano e é cadastrada junto ao CONATESI - Conselho Nacional dos Terapeutas da Saúde Integrada, sob número RT-PR-9095964 que a capacita a exercer atividades de ozonioterapia, conforme documentos que ora apresenta”*.

Por fim, foram oficiados os órgãos de classe COFFITO e CONATESI, os quais apresentaram resposta respectivamente a fls. 104/107 e 109/116

É o breve relato.

Com o incluso contexto probatório, verifico que não há elementos suficientes para se concluir que a autora **TATIANA** vem exercendo atividade profissional e realizando procedimentos de ozonioterapia de forma irregular e que ensejasse na configuração de conduta típica.

Os documentos juntados a fls. 35/43 comprovam a autora tem formação em ozonioterapia estética (fls. 41).

A Prefeitura Municipal informou que a clínica da autora, localizada nesta cidade a época dos fatos, estava devidamente regularizada (fls. 59).

A Vigilância Sanitária não conseguiu realizar a vistoria na clínica, pois esta já se encontrava desativada (fls. 60).

O órgão de classe da esfera federal, COFFITO, não encontrou

nenhum cadastro da autora como profissional em terapia (fls. 104/107), mas o órgão

2

CONATESI esclareceu que a autora é terapeuta e está apta ao exercício de prática em ozonioterapia, exceto retirar o sangue da veia e aplicar o ozônio, pois isto cabe apenas aos profissionais de saúde (fls. 116).

Conforme se verifica, a autora se encontra habilitada no exercício da prática de ozonioterapia (fls. 116), não havendo nada nos autos que demonstre que ela está realizando a técnica fora do permitido.

Não há outras testemunhas que demonstrem o contrário e não há outras diligências a serem realizadas.

Entendo, portanto, que é o caso da aplicação da parêmia latina *in dubio pro reo*, com o conseqüente arquivamento dos autos. Nesse sentido é o ensinamento de FERNANDO DE ALMEIDA PEDROSO, na obra "Prova Penal", Ed. Aide, 1ª edição, p. 58: *"...sempre que no cadinho e cipoal das provas sobejarem em confronto antagônico e conflitante unicamente a palavra da vítima e a palavra do acusado, sem que testemunhas presenciais, de visu da cena criminosa, existam, curial é que não se poderá outorgar maior valor a uma palavra - em princípio - do que a outra, pois ambas denotam certo comprometimento psicológico com o episódio criminoso"*.

Ante o exposto, devida a ausência de base à propositura de ação penal e por insuficiência de elementos para se concluir que houve conduta típica praticada, promovo o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, ressalvada a hipótese do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Piracaia, 2 de dezembro de 2021

**JORGE BRAGA COSTINHAS JR.**

Promotor de Justiça

**Andréia Gomes Huarachi**

Analista Jurídica do Ministério Público


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACAIA

FORO DE PIRACAIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Benedito Vieira da Silva, 300, ., Centro - CEP 12970-000, Fone: (11) 2838-7957, Piracaia-SP - E-mail: piracaiajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

<b>OFÍCIO</b>
---------------

Processo Digital nº: **1500643-57.2021.8.26.0450**  
 Classe – Assunto: **Termo Circunstanciado - Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica**  
 Documento de Origem: **Termo Circunstanciado, Termo Circunstanciado - 3077368/2021 - DEL.POL.PIRACAIA, 20323475 - DEL.POL.PIRACAIA**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Autor do Fato: **TATIANA SALLES PEDRO**  
 Vítima: **SAUDE PUBLICA**

**Reiteração – Reitero ofício de 28/09/2021**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Piracaia, 12 de novembro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a V. Excelência as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se a Autora do Fato abaixo qualificada é terapeuta e, em caso positivo, há quanto tempo a mesma possui especialidade em procedimentos com ozonioterapia.

**Autor do Fato: TATIANA SALLES PEDRO**, Brasileira, Solteira, Esteticista, RG 09604428, pai JOSE BENTO PEDRO, mãe MARIA FERNANDA SALLES PEDRO, Nascido/Nascida em 19/06/1984, natural de Atibaia - SP, com endereço à RUA EMIDIO FRANCISCO DA SILVA, 52, APTº 204 - BLOCO 07 - RESIDENCIAL MONTE CARLO, IPIRANGA, CEP 88111-560, Sao Jose - SC, Fone 99512-3691

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. Cléverson de Araujo**

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---

À Exma. Sra.  
**Roseli de Fátima Gonçalves**  
**Presidente do CONATESI**  
 E-mail: [sinthalpar@sinthalpar.com.br](mailto:sinthalpar@sinthalpar.com.br)

1500643-57.2021.8.26.0450